CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 85/2025

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o Dia Municipal do Teatro do Oprimido.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o Dia Municipal do Teatro do Oprimido, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de março, em homenagem à data de nascimento de seu criador, o teatrólogo Augusto Boal.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, através dos seus órgãos implicados na temática, poderá organizar debates, palestras, cursos, capacitações, oficinas, seminários, entre outras ações, sobre o tema objeto desta Lei.

Art. 3º A critério dos gestores, podem ser desenvolvidas, ainda, campanhas de mídia e disponibilização à população de conteúdos sobre a história do Teatro do Oprimido e seu criador Augusto Boal.

Art. 4º As referidas atividades podem ser realizadas em parceria com entidades, públicas ou privadas, sociedade civil e organizações não governamentais legalmente constituídas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 24 de setembro de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Duda Sanches

Júlio Santos

Maurício Trindade

Omarzinho

Rodrigo Amaral